

## RESOLUÇÃO CSR N° 013/2024

Homologação dos Preços e Multas do Serviço de Água e de Esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE N° 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

### RESOLVE:

**ART. 1º.** O Conselho Superior de Regulação homologa a inclusão dos Preços dos Serviços de Água e Esgoto e das Multas do SAMAE do município de Caxias do Sul regulado pela AGESAN-RS.

**ART. 2º.** Os preços as serem incluídos na Tabela B do Anexo da Resolução CSR nº 008, de 2024 são:

I – SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 3/4" (TRÊS QUARTOS DE POLEGADA) no valor de R\$ 563,24 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos);

II – SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA EM PAVIMENTO ASFÁLTICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 3/4" (TRÊS QUARTOS DE POLEGADA) no valor de R\$ 623,96 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos);

III – SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 1" (UMA POLEGADA) no valor de R\$ 994,93 (novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos);

IV – SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA EM PAVIMENTO ASFÁLTICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL 1" (UMA POLEGADA) no valor de R\$ 1.311,06 (mil trezentos e onze reais e 6 centavos);

V – SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO POR ATENDIMENTO DE TRECHO DE ATÉ 30 (TRINTA) METROS no valor de R\$ 313,96 (trezentos e treze reais e noventa e seis centavos);

VI – SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ADICIONAL DE TRECHO DE 30 (TRINTA)

METROS, ADICIONAL DO ATENDIMENTO INICIAL DO MESMO LOCAL no valor de R\$ 114,40 (cento e catorze reais e quarenta centavos).

**ART. 3º.** Os preços as serem incluídos na Tabela D do Anexo da Resolução CSR nº 008, de 2024, são:

I – A NÃO DESATIVAÇÃO DA FOSSA SÉPTICA APÓS A CONEXÃO DO ESGOTO NA REDE DE ESGOTO DO TIPO SEPARADOR ABSOLUTO no valor de 14 (quatorze) tarifas mínimas de água;

II – A FALTA DE CONEXÃO DOS ESGOTOS SANITÁRIOS À REDE COLETORA DISPONÍVEL, SEJA ELA UNITÁRIA OU SEPARADORA, APÓS VENCIDO O PRAZO PARA CONEXÃO ESTABELECIDO EM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE no valor de 20 (vinte) tarifas mínimas de água;

III – A CONEXÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS À REDE UNITÁRIA SEM O PRÉVIO TRATAMENTO POR MEIO DO SISTEMA INDIVIDUAL OU COLETIVO, APÓS VENCIDO O PRAZO PARA CONEXÃO ESTABELECIDO EM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE no valor de no valor de 20 (vinte) tarifas mínimas de água;

IV – A LIGAR A LAVANDERIA NA CAIXA DE GORDURA no valor de 14 (quatorze) tarifas mínimas de água;

V – NÃO ATENDIMENTO, POR PARTE DO USUÁRIO, QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAR A LIGAÇÃO DE ÁGUA no valor de 14 (quatorze) tarifas mínimas de água;

**ART. 4º.** Os preços as serem incluídos na Tabela E do Anexo da Resolução CSR nº 008, de 2024, são:

I – CAIXA PADRÃO DA UNIDADE DE MEDIÇÃO DE ÁGUA (U.M.A) no valor de R\$ 78,47 (setenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

II – CAIXA DE PASSEIO DA UNIDADE DE MEDIÇÃO DE ÁGUA NO PASSEIO (U.M.A.P) no valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);

III – TAMPA DA CAIXA U.M.A no valor de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos);

IV – KIT CAVALETE SIMPLES DN-20 DE 3/4" PARA CAIXA U.M.A no valor R\$ 19,00 (dezenove reais);

V – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO UNIJATO, DN20, QN=0,75 M<sup>3</sup>/H, Q3=1 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

VI – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO MULTIJATO, DN20, QN=1,5

M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=2,5 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 143,88 (cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos);

VII – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO VOLUMÉTRICO, DN20, QN=1,5 M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=2,5 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 153,24 (cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos);

VIII – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO VOLUMÉTRICO, DN20, QN=2,5 M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=4 M<sup>3</sup>/H de R\$ 188,26 (cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos);

IX – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN20, QN=1,5 M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=2,5 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 152,96 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos);

X – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN20, QN=2,5 M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=4 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 412,87 (quatrocentos e doze reais e oitenta e sete centavos);

XI – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN25, QN=5 M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=10 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 1.302,56 (mil e trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos);

XII – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN40, QN=10 M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=16 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 2.172,14 (dois mil e centro e setenta e dois reais e catorze centavos);

XIII – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN50, QN=15 M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=25 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 3.437,95 (três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos);

XIV – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN50, QN=25 M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=40 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 4.401,44 (quatro mil e quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos);

XV – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN80, QN=40 M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=63 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 6.055,18 (seis mil cinquenta e cinco reais e dezoito centavos);

XVI – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN100, QN=60 M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=100 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 10.068,08 (dez mil sessenta e oito reais e oito centavos);

XVII – REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO TIPO ELETRÔNICO, DN150, QN=150 M<sup>3</sup>/H, Q<sub>3</sub>=250 M<sup>3</sup>/H no valor de R\$ 10.330,05 (dez mil trezentos e trinta reais e cinco centavos).

**Art. 5º.** Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o artigo 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

**Art. 6º.** Para fins de divulgação, o SAMAE afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na *internet*, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 CASSIO ALBERTO AREND  
Data: 26/04/2024 16:14:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Dr. Cássio Alberto Arend**  
Conselheiro Presidente